

FAQ – Eixo 4 Indenizações Infraestrutura

1. O que é o acordo para o pagamento de Danos em Infraestrutura, Trincas e Rachaduras?

Em audiência conduzida pela 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, no dia 8 de fevereiro de 2023, a Fundação Renova, Samarco Mineração S.A. em recuperação judicial, Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo e Ministério Público Federal celebraram acordo para o pagamento de Danos em Infraestrutura, Trincas e Rachaduras visando a reparação dos danos tratados no Eixo prioritário nº 4 (Autos nº 1000398-10.2020.4.01.3800), e na Ação Civil Pública nº 1012064-42.2019.4.01.3800 (“ACP LINHARES”). Os imóveis contemplados são de Mariana, Monsenhor Horta, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova e Acaiaca, em Minas Gerais, e Linhares e Sooretama, no Espírito Santo.

2. Quem tem direito a receber?

Os impactados nas localidades de Mariana, Monsenhor Horta, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova e Acaiaca, em Minas Gerais, e Linhares e Sooretama, no Espírito Santo, incluídos no Eixo 4, bem como nos pedidos correlatos formulados na Ação Civil Pública nº 1012064-42.2019.4.01.3800 (“ACP LINHARES”), cujos imóveis foram periciados e foi reconhecido, pela Perícia, nexos de causalidade direto e/ou indireto com o rompimento da barragem de Fundão. Os impactados serão indenizados na condição de proprietário ou possuidor e é preciso possuir o laudo pericial que atesta a relação dos danos causados direta ou indiretamente pelo rompimento, além de atender à Matriz de Documentos comprobatória no momento do atendimento. A adesão ao acordo pelos impactados é facultativa.

3. Qual foi o critério de definição para a moradia ser contemplada pela perícia realizada/AECOM?

O Eixo Prioritário 4 trata dos danos em Infraestrutura, Trincas e Rachaduras em imóveis impactados nas ações reparatórias decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, e impactos de cheia relacionados ao barramento de Linhares (este último critério apenas para o ES). Foi determinada pelo Juízo que as instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES e AGE/MG) apresentassem em Juízo relação individualizada das unidades habitacionais que entendem terem sido atingidas nas localidades de Mariana, Monsenhor Horta, Barra Longa, Santana do Deserto, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova e Acaiaca, em Minas Gerais, e Linhares e Sooretama, no Espírito Santo, decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, sendo que tais unidades foram posteriormente periciadas pela AECOM, perita nomeada pelo Juízo. Apenas as unidades habitacionais listadas pelas referidas instituições (as quais foram listadas com base em listas de endereços enviadas pelas prefeituras municipais, Defesa Civil, AEDAS e

Comissões de Atingidos) constituem o escopo da ação judicial e foram periciadas pela AECOM.

4. As pessoas que venderam seus imóveis terão direito à pecúnia? Ou a elegibilidade é transferida aos novos proprietários e proprietárias?

A indenização será paga ao proprietário ou possuidor que conseguirem provar sua elegibilidade, mediante apresentação da documentação comprobatória, conforme a Matriz de Documentos protocolada nos autos do Eixo prioritário nº 4.

5. Como será a indenização nos casos em que o dono do imóvel à época já tenha falecido?

Para o caso de falecidos as indenizações serão pagas aos seus herdeiros ou inventariantes. O Fluxo de falecidos se dará nos moldes do PIM-DG, ou seja, para os casos de falecidos, a indenização ocorrerá se houver inventário, seja judicial ou extrajudicial e para aqueles que não possuem inventário. Para os casos de inventário extrajudicial em andamento será necessária a apresentação dos documentos que comprovem a existência do inventário em curso. Para os casos sem inventário será necessário a apresentação dos documentos que comprovem a relação dos herdeiros e declaração. Os documentos obrigatórios para cada situação estão disponíveis na Matriz de Documentos.

6. Caso existam laudos da AECOM onde constam como titulares as pessoas inquilinas e não as pessoas proprietárias dos imóveis, ambas serão elegíveis ao recebimento da pecúnia?

Na hipótese de o imóvel possuir proprietário e possuidor, a indenização será paga, preferencialmente, ao proprietário e, apenas ao possuidor, em caso de manifestação expressa do proprietário nesse sentido ou na impossibilidade de se localizar o proprietário.

7. Como será realizado o pagamento?

O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após homologação do termo de aceite, pelo Poder Judiciário. O pagamento será realizado na última conta atualizada pelo requerente junto à Fundação Renova.

8. Quais cidades terão atendimento presencial?

O atendimento presencial será disponibilizado nas localidades mineiras de Monsenhor Horta, em Mariana, Mariana – sede, Barra Longa e Rio Doce. No Espírito Santo, haverá atendimento em Linhares e Sooretama. Os atendimentos serão individuais e a privacidade estará garantida.

9. Onde serão realizados os atendimentos?

Monsenhor Horta: Rua Raimundo de Assis, 311

Barra Longa: Praça João Lucio Barreto ou Av. Manoel Carneiro, 12 - Centro (Pousada da Selma)

Rio Doce: Rua Coronel Luiz Torres, 112 - Centro

Mariana: Rua Pavão, nº 22 - Condomínio Dandara

Sooretama: Av. Angelo Suzano, 712 - Centro

Linhares: Av. Pres. Getúlio Vargas, 1220 - Salas 207/208 - Bloco B - Ed. Laguna Center

10. Quem preferir o atendimento remoto poderá ser atendido dessa forma?

Sim.

11. Qual será o período de atendimento?

O prazo final de adesão ao acordo será no dia 04 de setembro de 2024 – 120 dias corridos, a partir do dia 07 de maio de 2024, quando os escritórios estarão abertos e serão iniciados os atendimentos.

As ligações para agendamento de atendimento acontecem a partir do dia 22 de abril de 2024.

12. É preciso marcar horário para ser atendido?

Sim, o requerente deverá agendar um horário para atendimento nos escritórios presenciais.

13. Quem comparecer ao escritório sem agendar, será atendido?

Caso tenha algum analista disponível para realizar a reunião, será realizado o atendimento preliminar para orientações iniciais sobre os documentos necessários e agendado um horário para retorno e apresentação das documentações solicitadas. Caso não tenha analista disponível, será realizado o agendamento para início do atendimento.

14. Como o(a) requerente será chamado para atendimento?

O(a) requerente será convocado via telefone, carta e/ou visita domiciliar.

15. É preciso comprovar presença no território à época do rompimento?

Como a indenização se refere aos danos à imóveis, não há necessidade de comprovar presença no território na época do rompimento.

16. Como foi estipulado o valor a ser pago?

De uma forma geral, o valor foi calculado para cada imóvel por meio de laudos emitidos pela perícia judicial. Além do montante que consta no laudo, a indenização considerará a majoração de 50% do valor indicado e atualizada monetariamente, bem como acrescida de juros de mora.

17. O valor definido no laudo é definitivo?

Sim. Segundo o acordo, o valor não poderá mais ser objeto de controvérsia, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais em jurisdição nacional ou estrangeira. Ou seja, é o valor definitivo para solução dos danos em infraestrutura causados no imóvel objeto da indenização, em virtude do rompimento da barragem e/ou ações de reparação desenvolvidas pela Fundação Renova e sociedades BHP Billiton Brasil Ltda., Vale S.A., Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial, após o rompimento da barragem de Fundão até a data da homologação do acordo (08/02/2023). O acordo não envolve danos que sejam causados por ações praticadas ou desenvolvidas após a data da homologação do acordo (08/02/2023), bem como eventuais impactos em virtude das obras de reconstrução do campo de futebol e reforma da quadra do bairro Volta da Capela, de Barra Longa/MG.

18. O pagamento da indenização terá acréscimo de juros?

Sim. Sobre a quantia estipulada no laudo, incidirá juros de mora desde o dia 11 de dezembro de 2019, que é a data em que foi criado o Eixo Prioritário nº 4.

19. Como será o pagamento para imóveis de pessoas jurídicas?

Se houver propriedade em nome de Pessoas Jurídicas, estas poderão ser atendidas estando ativas, inativas ou baixadas.

O ingresso se dará em nome da pessoa jurídica, ainda que a empresa esteja baixada:

- a) se o CNPJ estiver ativo, o pagamento somente poderá ser realizado na conta da pessoa jurídica;
- b) se o CNPJ estiver baixado, seguirá o fluxo de pagamento aos sócios, desde que apresentado o comprovante de dissolução societária, quando cabível;
- c) apenas na condição de MEI será possível o recebimento da indenização na conta de pessoa física.

20. Como será o pagamento para imóveis públicos?

Para imóveis públicos, o tratamento será conforme Pessoa Jurídica e os procuradores de órgãos públicos deverão representar o imóvel público através do CNPJ da procuradoria e para fins de pagamento de honorários estes serão realizados na conta bancária da procuradoria.

21. Caso a pessoa tenha mais de uma propriedade, como ela deverá proceder?

Os requerimentos serão abertos por laudo. Ainda que o mesmo impactado tenha mais de uma propriedade, o laudo correspondente a cada imóvel será identificado quando da abertura do requerimento.

22. O requerente precisa de advogado(a) ou defensor(a) público(a) para receber a indenização?

Não. O Requerente pode escolher entre ser ou não acompanhado por um advogado. E poderá optar pelo acompanhamento da defensoria pública, para estes casos basta notificar a Fundação Renova da opção no início do atendimento. Se preferir, o requerente pode se auto representar.

23. Durante a reunião de apresentação da proposta, o atingido poderá conversar reservadamente com o advogado/defensor público?

Sim. Nesses casos, o atendente da Fundação Renova irá se retirar da sala para que a conversa aconteça.

24. Quem quiser ser acompanhado por um advogado pode? Nesse caso, os honorários serão pagos pela Renova como era anteriormente?

Sim, o requerente poderá optar por seguir o atendimento acompanhado por um advogado e os honorários serão custeados pela Fundação Renova, conforme o quanto estipulado no acordo homologado judicialmente em 08.02.2023.

25. Quem já havia aderido ao sistema anterior, pode trocar de advogado?

Sim. O novo advogado deverá apresentar procuração válida com data posterior à procuração do advogado original. O advogado inicial será comunicado que as tratativas seguirão com novo representante legal.

A troca só poderá acontecer até a etapa anterior à da apresentação da proposta.

26. Quem havia aderido ao sistema anterior através de advogado pode optar por seguir sem advogado no novo modelo de atendimento?

Sim, o requerente que já havia aderido ao sistema anterior com advogado será contactado para adesão ao novo modelo de atendimento e poderá optar pela forma que deseja continuar as tratativas:

- Com o mesmo advogado;
- Com novo advogado;
- Assistido pela Defensoria pública; ou
- Seguir sem advogado ou defensoria pública.

27. O indenizado poderá ter mais de um advogado(a) ou defensor(a) público(a) para o mesmo imóvel?

Não. Só será permitido um advogado(a) ou defensor(a) público(a) por requerimento.

28. Em caso de coproprietários ou copossuidores, será possível um requerente seguir com advogado e o outro requerente seguir sem?

Não, a opção de estar acompanhado por advogado ou seguir com autorrepresentação é para o laudo e, portanto, os requerentes deverão entrar em consenso.

29. No caso em que o imóvel tiver mais de um proprietário, é possível ter mais de um advogado(a) ou defensor(a) público(a)?

Não. Apenas um(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) deverá representar todos os requerentes do mesmo laudo.

30. Como será o rateio dos honorários?

Não haverá rateios de honorários entre advogados, pois só será permitido um(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) por laudo.

31. O honorário do(a) advogado(a) será descontado do valor da indenização?

Não haverá desconto em indenização do valor dos honorários advocatícios.

32. Os advogados que atuavam no Novel terão que fazer outro cadastro?

Não. As informações da base de dados do Novel serão reaproveitadas. Somente serão solicitados documentos caso haja divergência.

33. Como será realizado o cadastramento de advogados que não estão cadastrados no Novel?

Para os advogados que não estão cadastrados no Novel, será feito o cadastro pela Fundação Renova após o envio dos seguintes documentos;

- Documentos pessoais (OAB, CPF);
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de dados bancários e Informações do advogado (Número de telefone, endereço, e-mail, estado civil, inscrição estadual, inscrição municipal, se aplicável).

34. Como será realizado o pagamento dos honorários?

Para os requerentes que optarem por seguir com advogado o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 4.000,00, será realizado após confirmação do recebimento do pagamento da indenização ao requerente. Os honorários advocatícios serão pagos conforme rateio de indenização de cada requerente receptor do mesmo requerimento, ou seja, havendo mais de um receptor por laudo, o valor dos honorários do advogado será parcialmente pago à medida que cada requerente seja indenizado.

35. Quem vai me atender por parte da Fundação Renova?

O requerente será atendido por analistas devidamente instruídos e treinados, prontos para dar pleno atendimento e tratamento aos casos a eles trazidos.

36. Como será o contato da Fundação Renova com os advogados ou requerentes?

Para realizar o atendimento Eixo 4 Indenizações Infraestrutura, serão utilizados prioritariamente e-mail corporativo dos analistas, SMS e Microsoft Teams. Chamadas de voz poderão ser utilizadas, desde que formalizadas com o advogado do requerente e o requerente, quando aplicável.

Mensagens por WhatsApp poderão ser utilizadas quando não for obtido sucesso utilizando-se os meios de comunicação prioritários, desde que formalizadas com o advogado do requerente e requerente, quando aplicável.

37. Qual o prazo o(a) requerente ou advogado terá para apresentar a documentação?

O requerente ou advogado terão um prazo de 15 dias corridos para apresentação de documentação, limitado a 2 entregas. No caso de uma terceira entrega em desacordo com a matriz de documentos, o requerimento será suspenso.

Caso o requerente ou advogado queiram reingressar, isso será possível dentro do prazo de 120 dias (Prazo sujeito a homologação judicial) disponibilizados para o atendimento do Eixo 4 Indenizações Infraestrutura.

38. Caso seja necessário alterar ou reapresentar um documento, qual será o prazo?

O requerente ou advogado terão o prazo de 15 dias corridos para apresentação de documentos para a análise pela Fundação Renova.

Para reapresentação ou alteração de documento, serão realizadas duas invalidações e, posteriormente, o requerimento será suspenso. Na hipótese de a correção não ocorrer no prazo de 15 dias, ou de ser superado o número de vezes para ajuste do documento ou informação, haverá suspensão do requerimento. Em caso de suspensão por ausência de movimentação no prazo de 15 dias ou múltiplas invalidações, o requerimento poderá ser reaberto pela Fundação Renova durante o prazo de 120 dias (Prazo sujeito a homologação judicial), caso ocorra a apresentação de documento válido para retomada.

Exemplo:

- 1ª tentativa: requerente ou advogado envia documento de comprovação de propriedade faltando uma página – Fundação Renova invalidará e solicitará a correção do documento dentro do prazo de 15 dias;
- 2ª tentativa: requerente ou advogado envia documento de comprovação de propriedade com todas as páginas, mas sem a assinatura necessária – Fundação Renova invalidará pela segunda vez e solicitará nova correção.
- 3ª tentativa: requerente ou advogado envia documento de comprovação de propriedade com assinatura, sem reconhecimento de firma – Fundação Renova suspenderá o requerimento, com a possibilidade de ser reaberto dentro do prazo de 120 dias para execução do acordo.

39. Qual o prazo para a Fundação Renova responder ao requerente?

Para atendimentos presenciais a Fundação Renova realizará a análise documental de forma imediata para os requerentes/advogados que optarem por aguardar a análise. Para demais situações a análise ocorrerá o mais breve possível não ultrapassando o mesmo prazo concedido ao requerente de 15 dias corridos. Em caso de excesso de prazo um grupo de tratativa analisará com prioridade.

40. Haverá desconto de valores recebidos anteriormente?

Conforme premissas do acordo homologado, não haverá pagamento em duplicidade para o dano à infraestrutura dos imóveis. Nas hipóteses de existência de prévio pagamento, pela Fundação Renova e/ou pelas empresas (Samarco Mineração S/A – “Samarco”, Vale S/A –

“Vale” e/ou BHP Billiton Brasil Ltda. – “BHP”), de indenizações por danos à infraestrutura nos imóveis elegíveis, seja por dano direto ou indireto, está previsto o desconto das respectivas quantias, sendo que os descontos só podem incidir sobre itens da mesma natureza e nexos causal (indenizações de infraestrutura).

Outros casos que possam gerar sobreposição de atendimento no Eixo 4 Indenizações Infraestrutura e que possam impactar eventual pagamento de indenização, como acordos celebrados anteriormente à vigência do Acordo celebrado nos autos do Eixo 4, serão analisados pontualmente pela Fundação Renova e tratados junto aos requerentes ou advogados.

41. Haverá desconto de impostos no valor recebido?

Não haverá tributação, exceto para os casos de herdeiros/falecidos e CNPJs baixados/inativos, uma vez que é considerado acréscimo patrimonial.

42. Recebida a indenização o proprietário ou possuidor do imóvel ficará responsável pelas obras?

A responsabilidade pela reparação dos danos será do beneficiário da indenização paga pela Fundação Renova, seja este proprietário ou possuidor do imóvel.

43. Após o pagamento dos valores definidos nos laudos, está previsto algum tipo de suporte técnico ao público na reforma de suas moradias por parte da Fundação Renova, ou ATIs, ou Instituições Públicas?

Não. O limite de atuação da Fundação Renova é o pagamento da indenização.

44. Quem tem ação na Justiça poderá ser indenizado?

Será mantido fluxo de verificação de ação judicial para Indenização de Infraestrutura. No caso de ação em aberto para danos da mesma natureza, deverá haver a renúncia. Em caso de existência de ação judicial precedente, com condenação de pagamento de indenização por dano de mesma natureza que o previsto no acordo será cancelado/finalizado e o requerente ou advogado notificado do cancelamento. Na hipótese de ação judicial nesse sentido, cujo pedido tenha sido julgado improcedente, não haverá impedimento de ingresso.

45. Qual é o prazo para a Fundação Renova pagar os requerentes que comprovarem elegibilidade?

O prazo para pagamento pela Fundação Renova, é de até 10 dias úteis, contados a partir da homologação judicial dos Termos Individuais de Acordo.

46. Após o aceite da proposta, é possível desistir?

Sim, haverá prazo de 5 dias úteis para a desistência do aceite da proposta.

47. Se o requerente já foi indenizado no Sistema Indenizatório Simplificado, ele receberá o valor da indenização por trincas?

Se a natureza do dano for diferente, sim. Se já houve indenização por dano de mesma natureza, haverá o desconto no Eixo 4 Indenizações Infraestrutura.

48. Se o requerente já tiver celebrado o acordo com definitividade no PIM, poderá receber a indenização por trincas?

Se a natureza do dano for diferente, sim. Se já houve indenização por dano de mesma natureza, haverá o desconto no Eixo 4 -Indenizações Infraestrutura.

49. Como será o atendimento para os indígenas?

Não existem restrições para o atendimento de indígenas no Eixo 4.

50. Por que moradores de outras localidades não serão atendidos?

A lista de localidades e imóveis que fazem parte do escopo Eixo 4 foi definida judicialmente logo após a criação do Eixo 4, no início de 2020. A Fundação Renova não foi responsável pela definição da lista dos imóveis. Em novembro/2022 o perito judicial apresentou a lista final de localidades e imóveis, após a conclusão das vistorias.

51. Os requerentes que recusarem a proposta poderão receber posteriormente?

Apenas se estiver no prazo definido para adesão ao acordo.

52. O que acontece se a pessoa não aceitar a proposta?

Os casos encerrados sem acordo serão encaminhados pela Fundação Renova para conhecimento da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, com a indicação, pela Fundação Renova, dos motivos pelos quais não foi possível a celebração de acordo.

A não aceitação do acordo não terá como consequência a perda de valores atualmente pagos pela Fundação Renova, para o custeio de verbas de aluguel, água, energia, custeio de

moradias provisórias, clínicas veterinárias, associados a impactos tratados no Eixo prioritário nº 4.

53. Com a homologação do pagamento, os demais valores a receber, como custeio de moradias provisórias e compensação financeira de aluguel, serão encerrados?

Sim. O pagamento de compensação financeira e aluguel de imóveis, assim como o custeio da custódia de animais em clínicas veterinárias, ou outras assistências similares, será encerrado no prazo de 180 dias a contar do efetivo pagamento da indenização.

54. Como serão tratados os casos de laudos com mais de um titular?

Haverá rateio proporcional do valor indenizatório a depender da comprovação documental apresentada e da definição dos beneficiários comprovados.

55. É obrigatório que o valor da indenização seja destinado à reforma do imóvel objeto do laudo?

É de exclusiva responsabilidade do beneficiário a realização das obras e/ou destinação dos recursos para reparação do imóvel objeto da indenização, nada mais cabendo à Fundação Renova e/ou às Empresas a este respeito.

56. Como se darão as negativas?

No atendimento remoto, as negativas serão formalizadas ao requerente ou advogado através de e-mail.

No atendimento presencial, as negativas serão registradas em ata e entregue uma via da ata para o requerente ou advogado.

Contudo, novo requerimento poderá ser apresentado dentro do prazo de 120 dias para adesão ao acordo, contado a partir de 07.05.2024, quando se iniciará o atendimento presencial nos territórios contemplados no acordo do Eixo prioritário nº 4.

57. Apenas pessoas com laudos indicando nexos de causalidade (direto/indireto) com o rompimento da barragem de Fundão, terão direito a participar de requerimentos no Eixo 4 Indenizações Infraestrutura. Como saber quem tem esse laudo? Aos que não têm qual será a narrativa?

A lista de localidade e imóveis que fazem parte do escopo Eixo 4 foi definida judicialmente logo após a criação do Eixo 4, no início de 2020. A Fundação Renova não foi responsável pela definição da lista dos imóveis. Em novembro/2022 o perito judicial apresentou a lista final de

localidades e imóveis, após a conclusão das vistorias. Quem possui laudo apto será contactado pela Fundação Renova. Nesses casos, constará na conclusão da perícia uma das seguintes informações:

- Laudo com conclusão de existência denexo causal direto com o rompimento;
- Laudo com conclusão de existência denexo causal indireto com o rompimento;
- Laudo com conclusão de existência denexo causal direto e indireto com o rompimento.

58. Como as pessoas elegíveis podem acessar o laudo, caso não tenham a cópia?

É possível pedir uma cópia nos escritórios abertos para atendimento ao Eixo 4.

59. Como o(a) requerente será comunicado do prazo de adesão?

Os requerentes serão comunicados individualmente no momento em que a Fundação Renova realizar o contato para iniciar o atendimento do Eixo 4 Indenizações Infraestrutura.

60. Em casos em que existir mais de um proprietário, todos serão contactados?

Será contactado um representante por laudo.

61. Em casos que o proprietário ou proprietários residirem em outra cidade / estado / ou país como se dará a busca ativa?

Da mesma forma que os demais.

62. Quem tiver dúvidas deve fazer o quê?

Em caso de dúvidas, a pessoa deve entrar em contato pelo telefone 0800 031 2303.

63. Haverá aproveitamento de documentação de Requerimentos anteriores à suspensão do Novel Infraestrutura? Os documentos que já foram feitos uploads, sumirão do sistema? E os requerimentos anteriormente abertos?

Os documentos que foram anexados na plataforma de atendimento, o antigo Novel Infraestrutura, poderão ser reaproveitados contanto que cumpram os critérios da matriz de documentos vigentes no momento do atendimento. Os requerimentos abertos existentes na plataforma Novel Infraestrutura serão cancelados e os documentos permanecerão armazenados dentro do requerimento podendo ser consultado a qualquer momento pelo analista responsável.

64. Coproprietários ou Copossuidores deverão enviar à Fundação Renova uma confirmação do rateio entre eles para fins de confecção da proposta. Caso algum dos proprietários ou possuidores não desejar participar do acordo, deverá anuir com o pagamento em favor do outro. Como fica esse acordo, em caso de morosidade de anuência de alguma das partes?

É necessário que todos os proprietários ou possuidores identificados como titulares de direito participem do acordo, ou, caso não desejem participar, que anuem o pagamento em favor dos demais. O acordo não poderá ocorrer se houver divergência entre os coproprietários ou copossuidores.

65. Os requerentes serão notificados com relação aos prazos estipulados em todas as etapas (se sim, quais meios de comunicação?)

Os requerentes serão notificados com relação aos prazos de cada etapa no momento do atendimento. Em atendimento presencial, será registrado em ata. Em atendimento remoto, será formalizado por e-mail.

66. Haverá um e-mail específico para o recebimento de documentações para as Indenizações de Infraestrutura para quem optou pelo atendimento remoto?

O atendimento remoto ocorrerá de forma personalizada, ou seja, a troca de e-mails, ligações e/ou WhatsApp serão direcionados diretamente para o analista responsável pelo atendimento.

67. A concessionária (Cemig) de Barra Longa e Ponte Nova, não emite contas originais e nem coloridas de segunda via, (será aceita cópia em preto e branco?)

Serão aceitos apenas documentos originais, cópias autenticadas, ou segundas vias emitidas e assinadas pelas concessionárias. Os comprovantes que possuem características de cópia, ou impressões em preto e branco onde não há assinatura da concessionária, poderão ser apresentados conjuntamente com comprovante original com data de emissão anterior. Serão aceitos documentos em cópia que seja possível a consulta de validação no site do emissor do documento.

68. Muitos requerentes não têm registros ou comprovantes das casas onde moram, algo informal. Mesmo assim, alugam o imóvel, essas pessoas não poderão ser indenizadas (comprovante pode estar em nome do inquilino).

O requerente que não possui documentação formal do imóvel (proprietário) deverá comprovar a posse através dos níveis de possuidor conforme a matriz de documentos. No

momento do atendimento, o requerente receberá o apoio do analista responsável para identificação dos documentos necessários e aplicáveis para cada situação.

69. Muitos Imóveis de Monsenhor Horta, Ponte Nova e Distrito de Sooretama não têm comprovação de residência, como se dará a comprovação pontual desses casos? (ir em cartório e pedir ata do mesmo tipo de usucapião?)

Na matriz de documentos existe uma relação de 40 possíveis documentos de comprovação de endereço para utilização dos requerentes. Caso o requerente não possua nenhum dos documentos citados será analisado individualmente o caso concreto.

70. O Distrito de Comendador Rafael não tem nenhum tipo de Certidão ou matrícula, haverá na matriz, uma especificidade para essa região?

Não solicitaremos novos documentos de matrícula ou certidão de inexistência de matrícula para os imóveis em que a Fundação Renova já identificou estes no levantamento fundiário.

71. O Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova exige apresentação do CROQUI com Memorial descritivo do imóvel para apresentação da Certidão de Inexistência de Matrícula, o procedimento deve ser feito por engenheiro ou profissional legal devidamente habilitado, o que demanda tempo e dinheiro dos proprietários. Haverá uma flexibilização em relação a essa especificidade?

Não solicitaremos novos documentos de matrícula ou certidão de inexistência de matrícula para os imóveis em que a Fundação Renova já identificou estes no levantamento fundiário.

72. Porque não serão realizados descontos referentes aos Quintais Novel convencional "Matriz Específica Mariana, Barra Longa/Gesteira?"

O desconto não ocorrerá porque a natureza dos itens considerados na indenização referente aos Quintais Novel convencional, "Matriz Específica Mariana, Barra Longa/ Gesteira" são diferentes das naturezas dos bens indenizados no Eixo 4 - indenização Infraestrutura.

73. O pagamento será efetivado na última conta atualizada junto à Fundação Renova. como o Novel Infraestrutura ficou paralisado, haverá alguma forma de comunicação para atualização de dados bancários a fim de evitar morosidade no pagamento?

O(a) requerente deverá confirmar todos os dados no momento de adesão ao novo modelo de atendimento. Dessa forma, mesmo aqueles que já ingressaram no Novel Infraestrutura, serão indagados sobre o dado bancário correto a ser considerado para fins do pagamento no Eixo 4 - Indenizações Infraestrutura.

DOCUMENTOS

74. Quais os documentos são necessários apresentar para ter direito a indenização?

Os documentos de comprovação de posse e propriedade deverão ser apresentados conforme enquadramento, segundo os níveis de posse/propriedade descritos na Matriz de Documentos.

- i. Documentos pessoais e bancários do requerente e seu cônjuge;
- ii. Comprovante de posse e propriedade (conforme listado abaixo)

PROPRIETÁRIO/COPROPRIETÁRIO: A comprovação do dano para o Proprietário/Coproprietário será composta pelos seguintes documentos:

1. Laudo AECOM + Matrícula atualizada do imóvel
Ou
2. Laudo AECOM + 3 declarações de vizinhos que reconheçam sua propriedade sobre o imóvel, acompanhada de comprovante de residência em nome do vizinho declarante + Certidão de inexistência de Matrícula + justificativa escrita com reconhecimento de firma da assinatura + comprovante de residência atual.

POSSUIDOR NÍVEL 1: A comprovação do dano para o Possuidor nível 1, será composta pelos seguintes documentos:

Laudo AECOM + 1 documento de comprovação de propriedade (matrícula em nome de terceiros) +1 documento de comprovação de posse desse rol (da letra "a" até a letra "f") + justificativa (quanto à ausência de registro) + comprovante de residência atual.

- a) Escritura pública do contrato de compra e venda do imóvel ou Escritura Pública de doação do imóvel;
- b) Contrato de compra e venda, devidamente quitado;
- c) Recibo de compra e venda;
- d) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, com trânsito em julgado até a data da adesão;
- e) título de Aforamento;
- f) Formal de partilha ou Escritura Pública de Partilha.

POSSUIDOR NÍVEL 2: A comprovação do dano para o Possuidor nível 2, será composta pelos seguintes documentos:

Laudo AECOM + 2 documentos de comprovação de posse desse rol (da letra "a" até a letra "l") + justificativa (quanto à ausência de registro e a que título ocupa o imóvel) + Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de inexistência de matrícula do imóvel atualizada + comprovante de residência atual.

- a) Doação do Imóvel por instrumento particular;
- b) Certidão ou Declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural – ITR;
- c) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, sem trânsito em julgado até a data da adesão;
- d) Contrato de aluguel/ Arrendamento/ Contrato de Cessão/ Contrato de Comodato;
- e) Declaração de imposto de renda;
- f) Certidão ou Declaração de IPTU;
- g) Certidão de Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- h) Certidão de Cadastro de Imóvel Rural – CIR;
- i) Certidão de Cadastro de imóveis Rurais – CAFIR;
- j) Certidão Emitida pelo INCRA;
- k) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- l) Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM;

POSSUIDOR NÍVEL 3: A comprovação do dano para o Possuidor nível 3, será composta pelos seguintes documentos:

Laudo AECOM + matrícula do imóvel constando o nome do proprietário atual + termo de anuência e renúncia do proprietário + 1 documento de comprovação de posse do beneficiário desse rol (da letra "a" até a letra "q") + justificativa escrita quando a ausência de registro e a que título ocupa o imóvel + comprovante de residência atual.

- a) Escritura pública do contrato de compra e venda do imóvel ou Escritura Pública de doação do imóvel;
- b) Contrato de compra e venda, devidamente quitado;
- c) Recibo de compra e venda;
- d) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, com trânsito em julgado até a data da adesão;
- e) título de Aforamento;
- f) Formal de partilha ou Escritura Pública de Partilha;
- g) Certidão ou Declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural – ITR;

- h) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, sem trânsito em julgado até a data da adesão;
- i) Contrato de aluguel/ Arrendamento/ Contrato de Cessão/ Contrato de Comodato;
- j) Declaração de imposto de renda;
- k) Certidão ou Declaração de IPTU;
- l) Certidão de Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- m) Certidão de Cadastro de Imóvel Rural – CIR;
- n) Certidão de Cadastro de imóveis Rurais – CAFIR;
- o) Certidão Emitida pelo INCRA;
- p) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- q) Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM;

POSSUIDOR NÍVEL 4: A comprovação do dano para o Possuidor nível 4, será composta pelos seguintes documentos:

Laudo AECOM +1 documento de comprovação de posse do beneficiário desse rol (da letra "a" até a letra "q") + Tentativa de localização por edital + Matrícula do imóvel atualizada + justificativa (explicando a relação com o proprietário com o imóvel) + comprovante de residência atual OU Laudo AECOM +1 documento de comprovação de posse do beneficiário desse rol (da letra "a" até a letra "q") + Certidão de inexistência de matrícula do imóvel + justificativa (explicando a relação com o proprietário com o imóvel) + comprovante de residência atual.

- a) Escritura pública do contrato de compra e venda do imóvel ou Escritura Pública de doação do imóvel;
- b) Contrato de compra e venda, devidamente quitado;
- c) Recibo de compra e venda;
- d) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, com trânsito em julgado até a data da adesão;
- e) título de Aforamento;
- f) Formal de partilha ou Escritura Pública de Partilha;
- g) Certidão ou Declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural – ITR;
- h) Sentença favorável proferida na ação de usucapião, sem trânsito em julgado até a data da adesão;
- i) Contrato de aluguel/ Arrendamento/ Contrato de Cessão/ Contrato de Comodato;

- j) Declaração de imposto de renda;
- k) Certidão ou Declaração de IPTU;
- l) Certidão de Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- m) Certidão de Cadastro de Imóvel Rural – CIR;
- n) Certidão de Cadastro de imóveis Rurais – CAFIR;
- o) Certidão Emitida pelo INCRA;
- p) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- q) Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM;

POSSUIDOR NÍVEL 5: A comprovação do dano para o Possuidor nível 5, será composta pelos seguintes documentos:

Laudo AECOM + 3 (três) declarações de vizinhos que reconheçam sua posse, acompanhada de comprovante de residência em nome do vizinho declarante, por não apresentar os comprovantes listados nos outros níveis de possuidor + comprovante de residência atual + documentos complementares conforme enquadramento nas condições abaixo:

a) 3 (três) declarações de vizinhos que reconheçam sua posse, acompanhada de comprovante de residência em nome do vizinho declarante + justificativa do requerente para não ter os demais documentos + certidão de inexistência de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis + comprovante de residência atual.

b) b) 3 (três) declarações de vizinhos que reconheçam sua posse, sob as penas da Lei + justificativa do requerente para não ter os demais documentos + matrícula atualizada do imóvel + termo de anuência e renúncia do proprietário + comprovante de residência atual.

c) 3 (três) declarações de vizinhos que reconheçam sua posse, sob as penas da Lei + justificativa do requerente para não ter os demais documentos + certidão de matrícula atualizada do imóvel de proprietário desconhecido + citação por edital + comprovante de residência atual.

POSSUIDOR NÍVEL 6: A comprovação do dano para o Possuidor nível 6, será composta pelos seguintes documentos:

Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + documentos complementares conforme os subitens abaixo + justificativa escrita + comprovante atual de residência OU Laudo AECOM + Certidão de Inexistência da Matrícula + documentos complementares conforme os subitens abaixo + justificativa escrita + comprovante atual de residência

6.a Usucapião Ordinária: Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 1 documento primário + 1

documento secundário OU Laudo AECOM + Certidão de Inexistência da matrícula + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 1 documento primário + 1 documento secundário

6.b Usucapião Ordinária (Prazo 5 anos, art. 1242, §único, CC): Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 2 documentos específicos + 1 documento primário + 1 documento secundário OU Laudo AECOM + Certidão de Inexistência da matrícula + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 2 documentos específicos + 1 documento primário + 1 documento secundário

Documentos específicos: Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel; Comprovação de moradia ou investimento social e econômico;

6.c Usucapião Especial Rural: Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 3 documentos específicos + 1 documento primário + 1 documento secundário OU Laudo AECOM + Certidão de Inexistência da Matrícula + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 3 documentos específicos + 1 documento primário + 1 documento secundário

Documentos específicos: Plantas e Croquis; Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel; Contratos de Arrendamento; Documentos relacionados à atividade agrícola ou pecuária;

6.d Usucapião Especial Familiar: Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 2 documentos específicos + 1 documento primário + 1 documento secundário OU Laudo AECOM + Certidão de Inexistência da Matrícula + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 2 documentos específicos + 1 documento primário + 1 documento secundário

Documentos específicos: Plantas e Croquis; Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel

6.e Usucapião Extraordinário: Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 1 documento primário + 1 documentos secundários OU Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 1 documento primário + 1 documentos secundários

6.f Usucapião Especial Urbano: Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 2 documentos específicos + 1 documento primário + 1 documento secundário OU Laudo AECOM + Certidão de Inexistência da Matrícula + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 2 documentos específicos + 1 documento primário + 1 documento secundário

Documentos específicos: Plantas e Croquis; Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel

6.g. Usucapião Coletivo: Laudo AECOM + Matrícula do imóvel (em nome de terceiros) + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 3 documentos indispensáveis + 1 documento primário + 1 documento secundário OU Laudo AECOM + Certidão de Inexistência da Matrícula + justificativa escrita + Comprovante de residência atual + 3 documentos indispensáveis + 1 documento primário + 1 documento secundário

Documentos específicos: Plantas e Croquis; Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel

Documentos primários: IPTU - Carnê, Boletão, Certidão ou Declaração; Conta de Água; Conta de Energia Elétrica; Conta de Gás; Declarações de Imposto de Renda; Contratos de compra e venda; Recibos de pagamento; Registros escolares; Correspondências oficiais; Documentos relacionados a processos judiciais possessórios; Ata Notarial;

Documentos secundários: Comprovantes de Pagamentos Diversos; 3 (três) declarações de vizinhos que reconheçam sua posse ininterrupta; Registros Médicos.

Pessoas jurídicas:

Os documentos obrigatórios para atendimento da Pessoa Jurídica são os abaixo e deverão cumprir os critérios estabelecidos na regra 5 - Matriz de Documentos:

- Procuração de representação legal (quando aplicável);
- Declaração de Isento/imune Imposto de renda;
- Cartão do CNPJ;
- Pessoa Jurídica: Ato constitutivo atualizado (contrato social ou equivalente);
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Empresário Individual: Requerimento de Empresário;
- Identidade com CPF do representante legal do CNPJ e dos sócios;
- Comprovante bancário;
- Documento de comprovação de propriedade/posse do imóvel;